

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/ 23294

RECORRENTE: MAURIZIO BOSCO

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO
DA BAHIA- SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: R000447002

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE
QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO
IV DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. TENTATIVA
DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR EM SEDE DE
RECURSO. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 218, I do CTB, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000447002** por “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR Á MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%**” na data de 01/03/2017, **na Rod. BA 526**, na cidade de Salvador.

O recorrente solicita transferência de pontuação para outro condutor, sua esposa.

É o relatório.

Voto

Quanto ao requerimento de apresentação de condutor prevista na Resolução 619/2016 do CONTRAN, percebe-se da “Consulta Específica de Processo do AIT”, que o Recorrente não apresentou condutor quando oportuno, na defesa prévia, até a data de 10/04/2017, sendo este o último dia de prazo que o autor possuía para formular o requerimento e apresentar condutor, pois esta é a dispõe a norma aplicável.

Vejamos:

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Art. 257: As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código. 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

7º. Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração;

Desta forma, a pretensão do Recorrente não atende aos dispositivos legais supra citados, por ter sido postulado o requerimento nesta JUNTA, quando o mesmo deveria ser feito oportunamente e não o fez no mesmo prazo de apresentação de defesa à Comissão de Defesa de Autuação.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000447002**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Regina Helena S. dos Santos – Membro suplente em exercício / DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI